

Ata n.º 2 | Concurso para Técnicos Superiores | Psicólogos

A nove de junho de dois mil e vinte e seis reuniu, na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, que melhor se identifica por intermédio da oferta BEP OE202606/0361 e do aviso DRE n.º13318/2029/2, no sentido de proceder a correções da pretérita ata.

Para o efeito, encontraram-se presentes a Presidente do Júri, Paulo Vítor Lisboa, Psicólogo na CMVR e os vogais efetivos, Fernando Luís Gomes, docente designado e Armando Jorge Carvalhais Figueiredo, subdiretor da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

1. Classificação Final – Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências

Já no decurso do procedimento, surgiu uma dúvida quanto à ponderação dos candidatos que realizam os seguintes métodos: Prova de Conhecimento; Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.

Acontece que neste âmbito, a Entrevista de Avaliação de Competências caracteriza-se como método de avaliação facultativo, sendo que em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria 233/2022 não pode ter ponderação superior a 30%.

Circunstância que difere da respetiva atuação em Avaliação Curricular, por intermédio da qual se materializa num método de seleção obrigatório e já não se restringe a esta limitação de ponderação.

O facto de a situação em apreço incidir sobre o mesmo método, com a mesma forma de avaliação, mas com diferente intervenção nas diferentes tipologias de avaliação, suscita diversas dúvidas quanto a qual o limite percentual que se pode aplicar ao caso em apreço.

No entanto, é entendimento do júri que será mais prudente valorar o articulado da portaria, e efetivar a respetiva alteração em BEP, o que sucederá de imediato, não ficando deste modo o procedimento suscetível à panóplia de interpretações que possam existir quanto à componente obrigatória ou facultativa do ato.

Assim, no **ponto quinto - classificação final** - onde se lê:

$$CF = (PC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

Deve ler-se:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

2. Avaliação Curricular

No **ponto terceiro**, onde se lê:

- Habilitações Académicas – HA;

- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP.

Deve constar:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;
- Avaliação de Desempenho – AD.

Onde se lê:

$$\text{Avaliação Curricular} = (HA + FP + EP) / 3$$

Deve constar:

$$\text{Avaliação Curricular} = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Devendo ainda considerar-se no presente ponto a seguinte redação:

D. Avaliação de Desempenho.

Ter-se-á em consideração os resultados dos últimos dois ciclos avaliativos, tendo o júri deliberado classificar a avaliação do desempenho de acordo com os critérios infra indicados:

Avaliação Desempenho	Valoração
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos $\leq 2,0$	12.00 valores
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos $> 2,0$ e ≤ 4	16.00 valores
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos > 4	20.00 valores

Deliberou, ainda, o júri atribuir a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

A mudança em causa não se restringe, beneficia ou prejudica qualquer candidatura ou o procedimento, entendendo que se verificaria superior prejuízo a ulterior ponderação dos méritos dos candidatos em desconformidade com a Portaria 233/2022.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

Presidente do Júri,
Vogal Efetivo,
Vogal Efetivo,

Paulo Vítor Lisboa
Fernando Luís Gomes
Armando Jorge Carvalhais Figueiredo

(Assinaturas manuscritas)